



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Comandante Dan

PROJETO DE LEI Nº /2026
AUTOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN

Reconhece as bandeiras oficiais dos Municípios do Estado do Amazonas como bens integrantes do Patrimônio Cultural e Histórico de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidas as bandeiras oficiais dos Municípios do Estado do Amazonas como bens integrantes do Patrimônio Cultural e Histórico de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas, em razão de seu valor histórico, simbólico, cultural e identitário para as comunidades municipais e para a memória do povo amazonense.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – valorizar a identidade histórica, cultural e simbólica dos Municípios do Estado do Amazonas;
- II – preservar a memória relacionada à criação, evolução e significado das bandeiras municipais;
- III – promover o conhecimento e a difusão da história e dos elementos representados nas bandeiras oficiais dos Municípios;
- IV – incentivar ações de educação patrimonial e cultural relacionadas aos símbolos municipais;
- V – contribuir para a preservação e valorização da diversidade cultural existente no território amazonense.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei não implica alteração, modificação ou interferência na competência dos Municípios para criação, instituição, regulamentação, alteração, utilização ou proteção de seus respectivos símbolos oficiais.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser desenvolvidas ações de valorização e difusão das bandeiras municipais, inclusive por meio de:

- I – exposições e mostras culturais;
- II – materiais educativos e informativos;
- III – ações de educação patrimonial;
- IV – acervos físicos ou digitais;
- V – publicações sobre a história, origem e significado das bandeiras municipais;
- VI – eventos culturais, históricos e cívicos promovidos ou apoiados pelo Estado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária, promover ações destinadas à catalogação, documentação, preservação e divulgação das informações históricas e culturais relativas às bandeiras oficiais dos Municípios do Estado do Amazonas.



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Comandante Dan

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em articulação com os Municípios, órgãos estaduais de cultura e educação, instituições de ensino, entidades culturais, arquivos, museus e demais instituições públicas ou privadas interessadas na preservação do patrimônio cultural amazonense.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 08 de Setembro de 2026.

COMANDANTE DAN
 Deputado Estadual – Republicanos/AM





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Comandante Dan

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
 Senhoras Deputadas,
 Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer as bandeiras oficiais dos Municípios do Estado do Amazonas como bens integrantes do Patrimônio Cultural e Histórico de Natureza Imaterial do Estado, valorizando sua importância como elementos de identidade, memória, pertencimento e representação das comunidades amazonenses.

As bandeiras municipais *não constituem apenas símbolos administrativos*. Em suas cores, formas, brasões, figuras e elementos representativos estão registradas referências à história, à geografia, à cultura, às tradições, às atividades econômicas e às características próprias de cada Município.

A proteção do patrimônio cultural encontra fundamento constitucional. O art. 23, inciso III, da Constituição Federal¹ estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural. O art. 24, inciso VII², por sua vez, estabelece competência legislativa concorrente para a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

A Constituição Federal também reconhece, em seu art. 216³, que constituem patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Amazonas igualmente estabelece a proteção dos bens de valor histórico, artístico e cultural e reconhece como patrimônio cultural do Estado os bens de natureza material e imaterial relacionados à identidade e à memória da sociedade amazonense.

A iniciativa também está em consonância com a política estadual de preservação do patrimônio histórico-cultural. A Lei nº 8.083, de 7 de janeiro de 2026⁴, estabeleceu diretrizes para a preservação, conservação, restauração, valorização e difusão do patrimônio histórico-cultural do Estado do Amazonas, contemplando expressamente bens materiais e manifestações imateriais de relevância histórica e cultural.

¹ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

² Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

³ Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

⁴ LEI Nº 8.083, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

ESTABELECE diretrizes para a preservação e restauração do patrimônio histórico cultural do Estado do Amazonas





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Comandante Dan

A própria legislação estadual já demonstra a possibilidade de reconhecimento de bens culturais de natureza imaterial por meio de lei. Exemplo disso é a, que declarou determinado bem como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.

O reconhecimento ora proposto possui, portanto, caráter essencialmente cultural, histórico, educativo e de preservação da memória, não pretendendo alterar ou interferir na autonomia municipal.

Importante destacar que a proposição não pretende instituir, modificar ou regulamentar as bandeiras municipais, atribuições que permanecem no âmbito da autonomia de cada Município. O objetivo é reconhecer, no âmbito estadual, o valor cultural e histórico desses símbolos enquanto elementos que integram a memória e a identidade das populações municipais e, conseqüentemente, a própria diversidade cultural do Estado do Amazonas.

Cada uma das 62 bandeiras municipais representa uma parcela da história amazonense. Reunidas, formam um verdadeiro mosaico simbólico da identidade do Estado, permitindo que as novas gerações conheçam e valorizem a história dos Municípios onde vivem e a diversidade que caracteriza o Amazonas.

A preservação desses símbolos também contribui para o fortalecimento da educação patrimonial, possibilitando que escolas, instituições culturais, museus, arquivos e órgãos públicos desenvolvam atividades destinadas ao conhecimento da história e dos elementos que compõem cada bandeira municipal.

A presente iniciativa busca, assim, *transformar o reconhecimento jurídico em instrumento de valorização da memória coletiva, incentivando a documentação, a pesquisa, a divulgação e a preservação das referências históricas e culturais presentes nos símbolos municipais.*

Dessa forma, o projeto encontra respaldo constitucional e legal, atende ao interesse público e contribui para a valorização da identidade cultural amazonense, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 08 de setembro de 2026.

COMANDANTE DAN
 Deputado Estadual – Republicanos/AM



Documento 2026.10000.00000.9.037101
Data 09/09/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.037101

Origem

Unidade: DEP. COMANDANTE DAN
Enviado por: DAN CAMARA
Data: 09/09/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PROJETO DE LEI Nº /2026

AUTOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN

RECONHECE AS BANDEIRAS OFICIAIS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS COMO
BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO CULTURAL E HISTÓRICO DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO
AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.